

Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Cep: 85.740-000 - Fonefax: 046.3556.1223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 840/2013

Data: 24 de Abril de 2013.

Fixa normas para execução de serviço da patrulha mecanizada e serviços de inseminação da secretaria da agricultura e abastecimento, e fixa os valores para execução dos serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

Art. 1º. É atribuição da Patrulha Mecanizada realizar o atendimento de máquinas agrícolas aos agricultores de Pérola D´Oeste, devidamente cadastrados junto ao Departamento da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, de acordo com a disponibilidade de máquinas e equipamentos para os serviços.

SEÇÃO I

DOS ATENDIMENTOS

- **Art. 2°.** As solicitações deverão ser feitas no Departamento da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, onde será preenchido um formulário de solicitações de serviço.
 - Art. 3°. Os serviços serão realizados na forma de rodízio nas diversas comunidades:
 - § 1º Em cada comunidade serão atendidos todos os agricultores inscritos no mês.
- § 2° A ordem de atendimento dos agricultores inscritos em cada comunidade será por ordem de inscrição ou por proximidade geográfica, dependendo da avaliação do Departamento da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS DA PATRULHA MECANIZADA

- Art. 4°. Serão beneficiários da Patrulha Mecanizada:
- I Agricultores familiares, que têm na agricultura a sua única fonte de renda;



Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Cep: 85.740-000 - Fonefax: 046.3556.1223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- II Agricultores e ou famílias que possuem vinculo empregatício em empresas ou outra fonte de renda não rural, mas que exploram suas propriedades rurais como fonte complementar de renda.
- \S 1° Os agricultores especificados no inciso I, deste artigo, terão prioridade nos beneficios da Patrulha Mecanizada.
- § 2º A habilitação do solicitante pressupõe a apresentação do registro do produtor para preenchimento do cadastro.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA

- **Art. 5º.** Para o pagamento dos serviços prestados, o beneficiário deverá dirigir-se a Prefeitura Municipal de Pérola D´Oeste, preencher o formulário de solicitação de serviços, e retirar o documento de arrecadação municipal, referente aos serviços executados.
- **Art. 6°.** Os preços a serem cobrados por cada máquina de patrulha mecanizada são de conformidade com o descritos nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, e serão expressas em Unidades Fiscais do Município ou por outro índice que substitua, a seguir descritas:
 - § 1°. Valor horas máquinas trator traçado (grande)
- I) será cobrado 5,50 (cinco vírgula cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) sendo subsidiada pela prefeitura da seguinte forma:
 - a) até 5 (cinco) horas será subsidiado 50% (cinquenta por cento).
 - b) acima de 5 (cinco) horas será subsidiado 30%.(trinta por cento)
 - § 2°. Valor horas maquinas trator normal (pequeno)
- I Será cobrado 4,30 (quatro virgula trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município) sendo subsidiada pela prefeitura da seguinte forma:
 - a) até 5 (cinco) horas será subsidiado 50% (cinquenta por cento);
 - b) acima de 5 (cinco) horas será subsidiado 40% (quarenta por cento).



Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Cep: 85.740-000 - Fonefax: 046.3556.1223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- § 3°. Valor horas máquinas com pneus (leves não caracterizando máquinas agrícolas).
- I Será cobrado 4,10 (quatro vírgula dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).
- § 4°. Valor horas máquinas com esteira (pesadas).
- I Será cobrado 6,00 (seis) UFM (Unidade Fiscal do Município).
- § 5°. Valor do aluguel diário da máquina/equipamento roçadeira.
- I Será cobrado 1,00 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).
- § 6°. Valor do aluguel diário das demais máquinas/equipamento Distribuidor de Calcário.
 - I Será cobrado 2,00 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).
- II As demais máquinas do Departamento da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, não deverão ser alugadas.

CAPITULO II DA INSEMINAÇÃO

Art. 7°. Os agricultores interessados na Inseminação Artificial de seus animais, deverão se dirigir ao Departamento da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, para fazer a inscrição e tomar conhecimento das normas utilizadas.

Parágrafo único - As normas utilizadas para a inseminação, serão regulamentadas por decreto.

- **Art. 8**°. Para o pagamento da Inseminação Artificial, o beneficiário deverá dirigir-se a Prefeitura Municipal de Pérola D´Oeste, de posse da via do Termo de Responsabilidade preenchido pelo inseminador, onde deverá constar a quantidade de inseminação, tipo, nome do agricultor beneficiário e nome do inseminador, e solicitar o documento de arrecadação municipal, referente aos serviços executados.
- I Nos dias úteis, finais de semana e feriados, para a inseminação artificial o valor a ser cobrado será de 1(uma) Unidade Fiscal do Município (UFM);

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9°. O documento de arrecadação deverá ser quitado na rede bancária autorizada pela Prefeitura Municipal de Perola D´Oeste.



Pérola D'Oeste — Estado do Paraná — CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 — Cep: 85.740-000 - Fonefax: 046.3556.1223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- **Art. 10.** O serviço prestado deverá ser quitado em 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo que após este prazo terá os acréscimos legais, conforme o que determina Lei Complementar 500/2007 CTM.
- **Art. 11.** Caso não seja quitado no prazo determinado, o valor e acréscimos legais será inscrito em divida ativa para competente cobrança judicial.
- **Art. 12**. Caberá ao Executivo, através do Departamento da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, expedir regulamento para a melhor execução da presente Lei, no que couber.
- **Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 2013.

ALCIR VALENTIN PIGOSO Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	735 PAG. 3A
DATA:	25.04.2013